

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

A Associação Educarte é uma entidade privada sem fins lucrativos responsável pela implementação do projeto JAE - JOVEM APRENDIZ EMPREENDEDOR em parceria com o a Secretaria Nacional de Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio do Termo de Fomento nº 910123/2021. O projeto é uma ação de caráter social e estratégica, que objetiva qualificar 1.750 jovens entre 15 e 29 anos da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro para o mercado de trabalho, criar um ambiente de sinergia entre formação profissional e oportunidades de trabalho e renda, com uma ampla rede de contatos, reunir um time de profissionais qualificados que deverão transmitir as melhores experiências de desenvolvimento profissional e estimular o protagonismo e o empreendedorismo dos jovens participantes do programa, com a sua inclusão e ascensão social.

No uso de suas atribuições legais, faz saber que será realizado PROCESSO SELETIVO para a contratação de profissionais para desempenhar as atividades dos cargos de **COORDENAÇÃO DE PROJETOS**, especialistas em ações sociais, para elaboração e execução de projeto e normatização, articulação pedagógica, alinhamento do corpo docente, suporte na gravação das videoaulas, acompanhamento das turmas, realização de ações de marketing digital, planejamento estratégico, contribuindo para a eficácia na sua execução pelo período de 09 meses, conforme disposições descritas abaixo.

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será regido pelas regras do presente edital, de forma totalmente gratuita ao candidato.

1.2. Todos os atos oficiais, os resultados e as retificações do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico da Associação Educarte <https://www.institutoeducarte.org.br/>, sendo de responsabilidade da concorrente o acompanhamento das informações divulgadas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

1.3. O processo seletivo será realizado na cidade de Nova Iguaçu-RJ, presencial e/ou online. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção dos meios necessários para o comparecimento presencial ou instrumentos para reunião virtual.

1.4. Não haverá segunda chamada ou reagendamento de qualquer etapa do processo seletivo, salvo por motivos de necessidades da Associação Educarte ou mediante justificativas legais, as quais devem ser enviadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a convocação para a etapa.

1.5. O atraso ou o não comparecimento ao local das etapas presenciais ou virtuais acarretarão na eliminação do candidato do processo seletivo.

II - DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições serão realizadas no período das 00h00min do dia 28 de março de 2022 às 23h59min do dia 14 de abril de 2022, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <<https://www.institutoeducarte.org.br/>>.

2.2. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a seleção.

2.3. O candidato, no ato da inscrição, concorda com a divulgação de seu nome nos resultados do processo seletivo, para fins de publicidade.

2.4. Para os casos de candidatos que possuam o mesmo nome e sobrenome (homônimos), serão publicados os dois ou três primeiros números do CPF, para identificação e diferenciação.

2.5. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, quando for o caso, por meio de comunicado a ser publicado no site oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) quando nenhum candidato atender aos requisitos básicos (obrigatórios) do cargo;
- b) quando não houver candidatos inscritos ou número insuficiente para continuidade do processo; e/ou
- c) quando da necessidade da Educarte.

2.6. A Educarte não se responsabiliza por inscrição não recebida e/ou não realizada em razão de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

III - DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1. Todos os processos seletivos divulgados também são destinados às Pessoas com Deficiência (PcD), sendo obrigatória, no momento do cadastro do currículo, a informação;

3.2. O candidato que se autodeclarar PcD deverá encaminhar laudo médico, com data de até 12 meses, juntamente da etapa de análise curricular.

3.3. O candidato PcD poderá ser eliminado do processo, em qualquer etapa, caso: a) não envie laudo médico; b) o parecer do médico do trabalho do IGESDF aponte o não enquadramento da deficiência à vaga ofertada; e/ou

3.4. A participação da pessoa com deficiência no processo seletivo será em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação curricular exigida para a aprovação.

3.5. Os candidatos que necessitarem de condição especial para a participação das etapas presenciais, por motivo de gestação, lactação, religião, doença e/ou pessoa com deficiência, deverão relatar tal situação por e-mail (contato@institutoeducarte.org.br), em até 02 (dois) dias corridos, impreterivelmente, após a publicação do resultado da etapa de análise curricular (caso conste como aprovado).

3.6. O pedido de atendimento diferenciado será deferido com base em critérios de viabilidade e razoabilidade.

IV - DO PROCESSO SELETIVO E ANÁLISE CURRICULAR

4.1. O Processo Seletivo contará com 02 (duas) etapas de avaliação: análise curricular e de documentos, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

4.2. É desejável que os candidatos comprovem os requisitos para a convocação para a próxima etapa.

4.3. É desejável que os candidatos comprovem:

a) Experiência em planejamento e execução de projetos;

b) Experiência na coordenação de equipe dentro do mutirão social para garantir os resultados propostos no projeto;

c) Experiência em liderança e treinamento de equipe para projetos sociais;

d) Experiência na elaboração de protocolos e processos dos projetos sociais;

e) Experiência em articulação institucional dos projetos.

4.4. O resultado da análise curricular será publicado no site até o dia 15/04/2022, convocando os candidatos aprovados para a próxima etapa.

V – DA PONTUAÇÃO NA ANÁLISE CURRICULAR

5.1. Requisitos Básicos (Obrigatórios):

Formação superior exigida no cargo – 5 pontos;

Formação em pós-graduação lato sensu na área de atuação - 1 ponto

Formação em pós-graduação stricto sensu na área de atuação Residência na área de atuação - 2 pontos;
Certificações e habilitações exigidas - 0,5 pontos cada

VI - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS RECURSOS

6.1. Em caso de empate na classificação, serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

1º critério – Maior pontuação na análise curricular;

2º critério – Maior Experiência em planejamento e execução de projetos;

6.2. Os candidatos somente poderão apresentar recurso referente às etapas de análise curricular e avaliação de conhecimentos, exclusivamente, via e-mail (contato@institutoeducarte.org.br), em até 2 (dois) dias corridos após a data de divulgação do resultado da respectiva etapa.

6.3. O candidato, ao apresentar o recurso, deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e baseados em editais diversos serão indeferidos automaticamente.

6.4. Serão desconsiderados recursos de igual teor interpostos pelo mesmo candidato.

6.5. Os recursos recebidos fora do prazo acima estipulado (datas e/ou horários) serão desconsiderados.

6.6. Em casos de recursos deferidos da etapa de análise curricular, estes terão efeito suspensivo da referida etapa.

VII - DOS CONTRATOS DE TRABALHO

7.1. A contratação do candidato será feita pela modalidade Pessoa Jurídica com um contrato firmado entre as duas partes.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, exceto os casos específicos, previstos em legislação vigente, para atendimento especializado à realização das etapas.

8.2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, circunstâncias estas que serão comunicadas por meio de publicação na página oficial da Educarte.

8.3. A Educarte não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato que sejam decorrentes de motivos de ordem técnica, problemas de tráfego de dados da internet, endereço físico e eletrônico incorretos do candidato. É obrigação do candidato manter dados cadastrais atualizados até o término do prazo de validade deste processo.

8.4. O candidato convocado a assumir o cargo, que, por qualquer motivo, não puder iniciar as atividades na data solicitada ou não responder ao contato por e-mail, em até 48 horas após a convocação, será automaticamente eliminado. Desse modo, será convocado o próximo candidato da lista de aprovados, conforme ordem de classificação.

8.5. O candidato que tiver outro vínculo de trabalho pode acumular com o da Educarte, desde que haja compatibilidade de horários e desde que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso.

8.6. Fica assegurado à Educarte o direito de cancelar, no todo ou em parte, qualquer processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação dos participantes.

8.7. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 28 de março de 2022.



EDUARDO CORRÊA CASTILHO

Responsável legal

Associação Educarte